



DESPACHO

Processo nº 12100.102895/2021-18

Em complemento ao Despacho de 30 de junho de 2021, referente ao Requerimento de Informação nº 649/2021 - CPIPANDEMIA, informo que aquelas informações foram prestadas por este signatário após uma primeira busca realizada naquela oportunidade. Não obstante, na ocasião de nova busca suscitada por pedido mais específico feito ao amparo da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, identificou-se manifestação encaminhada por mensagem eletrônica à Casa Civil em 23/12/2020.

Essa mensagem foi encontrada a partir de parâmetros fornecidos em pedido da Lei de Acesso à Informação, tendo sido encaminhada por e-mail ao Secretário-Executivo Adjunto da Casa Civil, sem contudo constituírem essas contribuições posição oficial do Ministério da Economia, até porque não foram levadas ao conhecimento do Sr. Ministro.

A referida manifestação decorreu da participação de técnicos deste Ministério em reuniões ocorridas na Casa Civil, no sentido de colaborar, em versões preliminares e a convite, do que viria a ser a Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, ainda que não houvesse coautoria do Ministério da Economia, por ausência de competência regimental. Para além dessas contribuições por mensagem eletrônica, não foram localizadas outras em que tenham sido encaminhadas manifestações, mesmo que também adstritas a aspectos técnicos. Na referida mensagem, a problematização acerca do art. 5º da minuta decorreu da sua aparente desnecessidade, pois ele seria redundante em relação ao que já prevê o art. 37, § 6º da Constituição Federal.

Nesse sentido, o restante da informação encaminhada pelo Ofício SEI nº 298/2021/ME, de 30 de junho de 2021, permanece hígido, tendo em vista a não identificação de notas técnicas, pareceres, ou comunicações com outros órgãos, que não a apontada nesta complementação, e na resposta encaminhada em razão do citado pedido lastreado na Lei de Acesso à Informação.

Na oportunidade, informo ainda que a participação de servidores do Ministério da Economia em reuniões e suas contribuições de ordem técnica quando de sua discussão da MP 1.026, de 2021, já no final de dezembro de 2021, não se enquadram nos limites do demandado no Requerimento nº 649/2021/CPIPANDEMIA. Por essa razão, não se mencionou a participação nessas reuniões anteriormente, tendo em vista não se tratar de "documentos" ou "posicionamento" do Ministério.

Considerando que este Ministério não subscreveu a Medida Provisória nº 1.026, de 2021, por ausência de competência, esta Pasta, ao ser consultada acerca da sanção ao PLV nº 1/2021 (Projeto de Lei de Conversão da MP 1.026/21), reiterou não ter competência quanto à mesma, por meio do Ofício SEI nº 58803/2021/ME, de 9 de março de 2021, sendo esta sim posição formal da

Pasta sobre o tema.

Para confirmar a não oposição oficial do Ministério da Economia quanto à cláusula de assunção de responsabilidade pela União, destaca-se que na sanção do texto do Projeto de Lei nº 534/2021 e, por fim, quando da análise dos contratos, tanto da *Janssen* quanto da *Pfizer*, feita por solicitação formal da Casa Civil no Ofício Circular nº 05/2021/SAECO/SAM/CC/PR, este Ministério não se contrapôs ao seu mérito.

Nesse sentido é que se pode afirmar que, a par de sugestões técnicas desta Pasta quando da discussão dos termos da Medida Provisória, a título único e exclusivo de colaboração, não foram apresentados impedimentos por parte do Ministério da Economia, seja quando da sanção do texto do PLV 1/2021, ou quando tratada a questão dos riscos referentes à responsabilidade civil, tanto na sanção do texto do Projeto de Lei nº 534/2021, quanto na análise dos contratos da *Jansen* e da *Pfizer*, por solicitação formal da Casa Civil pelo Ofício Circular nº 05/2021/SAECO/SAM/CC/PR.

Nessa última oportunidade, referiu-se mais uma vez à ausência de competência regimental sobre o assunto, o que não impediu, sem que houvesse qualquer objeção aos seus termos, que fossem feitos apontamentos de ordem técnica e prática para o apoio à decisão, como antes.

Por fim, em virtude das comunicações identificadas, sugiro o complemento das informações ao Requerimento de Informação nº 649/2021 – CPIPANDEMIA.

ANEXOS:

I - E-mail para SE-CC (17487827);

II - Minuta de medida provisória vacinas - ajustada 23-12-2020 - 12h (17487848);

III - minuta de medida provisória vacinas - ajustada 23-12-2020 - Fenili (17487858);

IV - Sanção PLV1 - Ofício (17487868);

V - Sanção PL 534-21 - Ofício (17487891);

VI - Ofício Circular nº 5/2021/SAECO/SAM (17487902);

VII - Ofício Contratos SE-ME (17487910).

Brasília, 26 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretario-Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos**, **Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 26/07/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17487605** e o código CRC **A80B886D**.

Referência: Processo nº 12100.102895/2021-18.

SEI nº 17487605